



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

**LEI Nº. 1.429 DE 09 DE MAIO DE 2023**



*“Autoriza a concessão de alimentação aos pacientes que fazem tratamento de hemodiálise e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer alimentação aos pacientes residentes no Município de Coronel Xavier Chaves que estão em tratamento de hemodiálise em outros Municípios, na forma e condições regidas por esta Lei.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se pacientes aquelas pessoas em tratamento de hemodiálise que estão cadastrados na Secretaria de Saúde do Município.

**Art. 2º** A alimentação autorizada por esta lei será concedida conforme disponibilidade orçamentária específica para esse fim, e consistirá em refeição fornecida por empresa, entidade pública ou privada ou ainda órgão da Administração.

**Art. 3º** Para a contratação do fornecedor, o Município poderá realizar procedimento licitatório, bem como firmar convênios com entidades ou órgãos públicos, ou ainda celebrar parcerias com entidades sem fins lucrativos.

**Parágrafo único.** A alimentação fornecida nos termos desta lei deverá atender ao padrão e qualidade nutricional específico para os pacientes em tratamento de hemodiálise.

**Art. 4º** Para execução do objeto desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito especial no presente exercício até o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) com a inclusão da seguinte dotação de despesa:

UNIDADE:	02.007.002	Fundo Municipal de saúde
FUNÇÃO:	10	Saúde
SUBFUNÇÃO:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA:	1003	Ações em Serviços de saúde de Alta Complexidade
PROJ/ATIV:	2.422	Manutenção do Programa de Ajuda a Pacientes com Hemodiálise
CONTA:	3.3.50.30.00	Material de Consumo
FONTE:	2.500.000	Recursos Não vinculados de Impostos
CO-TCE:	1002	Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos em Saúde
FICHA:	734	R\$20.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

**Art. 5º** Servirá de recursos para a cobertura do crédito especial autorizado nesta lei o superávit financeiro na Fonte 2500 – Recursos Não vinculados de Impostos, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o crédito especial autorizado nesta lei até o valor de R\$20.000,00 mediante recursos dispostos no art. 2º desta lei.

**Art. 7º** Fica autorizada a inclusão da despesa objeto desta Lei, na Lei Municipal nº1380 de 15 de junho de 2022 que estabeleceu as diretrizes orçamentarias para o exercício de 2023 e na Lei Municipal nº 1342 de 17 de dezembro de 2021 que estabeleceu o Plano Plurianual – PPA, para o período de 2022/2025.

**Art. 8º** Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por força de Decreto.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 09 de Maio de 2023

  
Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto  
Prefeito Municipal